



BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Este documento estabelece as diretrizes para regulamentar o Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Elétrica do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Joinville, 05 de setembro de 2019



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento visa regulamentar a composição e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Campus Joinville do IFSC, tendo por base a deliberação número 12 de 16 de março de dois mil e dezessete do Colegiado e Ensino Pesquisa e Extensão do IFSC (CEPE/IFSC N° 12, 16/03/2017).

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) possui caráter consultivo e propositivo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A constituição do NDE deve atender a seguinte composição:

- I – Ser constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III – Todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC;
- IV – No mínimo 80% dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Parágrafo único: É facultada a participação de técnico administrativo em educação, a ser indicado pelo colegiado do curso.

Art. 4º – A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, homologado por portaria da Direção do Campus.

Parágrafo único: Os membros do primeiro NDE serão escolhidos pela área ou departamento acadêmico que está propondo a criação do curso.

Art. 5º – O mandato dos membros do NDE será de três anos.

Parágrafo único: Na indicação dos membros do NDE deve-se garantir a renovação parcial dos seus membros, mantendo-se pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º – O presidente do NDE será escolhido entre os membros.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – São atribuições do NDE:

- I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;



II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V – Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

Parágrafo único: As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 8º – O presidente do NDE terá como atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Receber as demandas do Colegiado de Curso;

III – Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso.

Art. 9º – A carga horária do docente integrante do NDE designada para exercer as atribuições, obedecerá às normativas vigentes.

CAPÍTULO I V – DO FUNCIONAMENTO

Art.10º – O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente com antecedência mínima de cinco dias letivos.

Art. 11º – O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 60% de seus membros.

Art. 12º – Não havendo quórum uma nova reunião deverá ser agendada pelo presidente.

Art. 13º – O membro que faltar a duas reuniões sucessivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo NDE.

Art. 14º – As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes no plenário.

§ 1 – Como membro do NDE o presidente pode escolher participar das votações como os demais membros do NDE;

§ 2 – Em caso de empate o voto do presidente será considerado o voto de minerva caso esse tenha votado;

§ 3 – O presidente será chamado a dar o voto de minerva caso ele não tenha participado do empate;

Art. 15º – De cada sessão do NDE lavra-se a ata ou súmula da reunião pelo relator que, depois de devidamente redigida, será enviada a todos os membros do NDE por e-mail. Caso necessite de alterações, essas deverão ser enviadas pelo membro ao relator, também

por e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas depois do envio, para que o mesmo proceda as devidas correções. Após, será reenviada aos membros do NDE para nova análise, respeitando-se os mesmos prazos anteriores, e não havendo mais alterações, encaminhada então para aprovação.

§ 1 – As reuniões serão secretariadas por um de seus membros, também denominado de relator, que será designado pelo presidente;

§ 2 – As atas ou súmulas de reunião, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE ou pelos órgãos superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos.

Art. 17º – Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18º – O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Joinville, 05 de setembro de 2019.